

GABINETE VEREADOR PEIXOTO**CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 058/2023 de autoria parlamentar, que “DISPÕE sobre o direito de contribuintes com deficiência visual receberem o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em braille.”

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 058/2023**, de autoria do vereador Caio André, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que “DISPÕE sobre o direito de contribuintes com deficiência visual receberem o carnê/boleto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em braille.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento, visto que a necessidade de confecção de novos carnes de IPTU em Braille certamente gerará um custo para Administração Municipal.

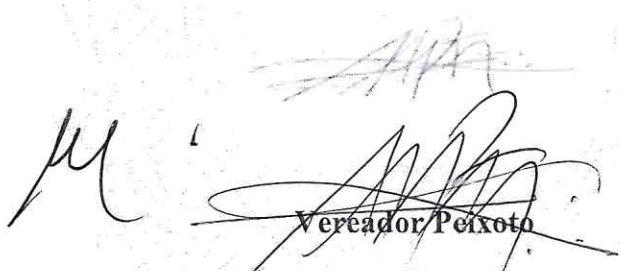
Todavia, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício seguinte.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL poderá sim gerar aumento de despesa no orçamento de 2023, contudo, caso a matéria seja aprovada nesta Casa, a receita apta ao cumprimento da norma, pode ser objeto de crédito suplementar ou especial, e assim não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 05 de julho de 2023.



Vereador Peixoto

AGIR

